



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000426/14	10/03/2015 08:52:35	NUCLEO POUSO ALEGRE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00316305-2 / MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME		2.2 CPF/CNPJ: 13.633.969/0001-41	
2.3 Endereço: FAZENDA RETIRO, 0 KM 0		2.4 Bairro: DISTRITO DE OLEGARIO MACIEL	
2.5 Município: PIRANGUINHO		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00317621-1 / JOSE GERALDO MONTI MOTA		3.2 CPF/CNPJ: 395.961.686-49	
3.3 Endereço: RUA GREGORIO MOTA, 118		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PIRANGUINHO		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Retiro		4.2 Área Total (ha): 547,9469	
4.3 Município/Distrito: PIRANGUINHO/Olegario Maciel		4.4 INCRA (CCIR): 4423050044133	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7200		4.6 Livro: 2-RG	4.7 Folha: Comarca: BRASOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 438.008	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.533.906	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas (x), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	547,9469
<b>Total</b>	<b>547,9469</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	404,8721
Nativa - sem exploração econômica	141,7080
Infra-estrutura	0,8269
Outros	0,5399
<b>Total</b>	<b>547,9469</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				31,0753
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,2022	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,2022	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,2022
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				0,2022
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	436.800	7.530.600
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica				0,2022
<b>Total</b>				<b>0,2022</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA			5,22	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: somente espécies endêmicas.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

" Data da formalização: 18/12/2014

" Data da vistoria: 22/01/2015

" Data do pedido de informações complementares: 29/01/2015

" Data do recebimento das informações complementares: 09/03/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 10/03/2015

### 2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de supressão de vegetação nativa em área de 00,20,22 ha fora da APP, visando estabelecer um cinturão de segurança ao redor de uma cava em céu aberto, modalidade da atividade mineraria do empreendimento " Mineração Vale Verde", para dar continuidade a extração de areia já regularizada, evitando a queda de indivíduos arbóreos localizados no entorno dos locais alvo da extração.

### 3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Fazenda Retiro, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Piranguinho/MG, com área total registrada de 547,94,69 hectares, sob matrícula 7.200, livro 02- RG, do Cartório da República Federativa do Brasil, Comarca de Brasópolis/MG.

A propriedade apresenta relevo plano e suave ondulado, com predomínio do solo Latossolo Vermelho/Amarelo do tipo distrófico, e segundo a textura, solo argiloso. A área em foco localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Sapucaí, com faixa de proteção de preservação permanente em 50 metros. Sob domínio Mata Atlântica, a propriedade é formada por Floresta Tropical Estacional Semidecidual.

O local solicitado para o empreendimento possui as áreas: 141,7080 ha de Mata Nativa, sendo ainda 31,07,53 ha de APP com cobertura vegetal; 404,87,21 ha de pastagem; 00,82,69 ha de estrada e 00,53,99 ha de represa.

Possui Reserva Florestal Legal com área total de 109,59 hectares registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR). A área de Reserva Legal encontra-se composta por Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa de uma área de 00,20,22 ha, visando estabelecer um cinturão de segurança ao redor de uma cava em céu aberto, modalidade da atividade mineraria do empreendimento " Mineração Vale Verde", para dar continuidade a extração de areia, evitando a queda de indivíduos arbóreos localizados no entorno dos locais alvo da extração.

A área de supressão é formada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e está inserida fora da APP. O rendimento lenhoso com a supressão do fragmento fora estimado em 5,22 m<sup>3</sup> de lenha nativa, que será utilizada na própria propriedade como mourão para cerca de arame.

Para realização da amostragem dos espécimes arbóreos alvo da supressão, realizou-se um levantamento censitário tendo em base um offset de 10 m do limite da cava, ou seja, foram amostrados todos os indivíduos arbóreos presentes na área delimitada.

### Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

"Impactos sobre os recursos edáficos, hídricos e biodiversidade: A cobertura vegetal representa um papel-chave no fluxo de água pelo sistema solo-atmosfera, que atua interceptando e redistribuindo a precipitação, aumentando a infiltração e levando a uma redução na taxa de evaporação da superfície do solo (Hutley et al., 2001). No entanto, a remoção da vegetação implica na exposição do solo à ação degradativa dos agentes ambientais, acelerando, portanto, os processos erosivos. Estes processos têm início quando as gotas de chuva incidem sobre a superfície do solo exposto e quebram mecanicamente seus agregados, resultando na formação de uma camada adensada nesta superfície, que mesmo sendo de pequena espessura, ocasiona mudanças na taxa de infiltração e armazenagem de água no solo (Schaefer et al., 2002; Richart et al., 2005).

Há Ainda, a perda de matéria orgânica em função da supressão arbórea afeta diretamente a microbiota do solo, devido à especificidade destes microorganismos ao local onde se encontram e a dependência ecológica da vegetação. A microbiota é considerada a principal responsável pela decomposição dos resíduos orgânicos, pela ciclagem de nutrientes e pelo fluxo de energia dentro do solo, exercendo influência tanto na transformação da matéria orgânica, quanto na estocagem do carbono e nutrientes minerais (Jenkinson & Ladd, 1981). Assim, um impacto sobre a microbiota acaba por estender-se ao próprio solo, pois os microorganismos respondem pela qualidade química e física do mesmo.

Dessa forma, o impacto foi classificado como de reflexo negativo, pois a exposição, compactação e perda de matéria orgânica contribuem para a perda de certas características importantes do solo além de possibilitar carreamento de material para os corpos d'água; de origem direta, uma vez que é resultante de uma ação proveniente da exploração florestal; de abrangência local, pois as

intervenções são realizadas na área de intervenção ambiental; de ocorrência provável; temporário e reversível, em virtude da reconstituição florestal a ser efetuada posteriormente.

A biodiversidade sofrerá uma perda pouco significativa, já que o corte é seletivo, sendo selecionada apenas uma espécie e considerando que permanecerão na área as árvores porta-sementes. Caracterizando-se por ocorrência provável, temporário e reversível em virtude da reconstituição florestal a ser efetuada através da regeneração natural e escarificação do solo, sua manifestação será a curto prazo. Trata-se, portanto, de impacto de baixa magnitude.

" Impactos sobre a fauna: A biodiversidade animal responde proporcionalmente às condições de abrigo e alimento que o local oferece. Assim, ao considerar que os impactos devido ao desmate provocarão redução da disponibilidade de alimentos, de morada e refúgio, a supressão da vegetação impacta diretamente a fauna associada, que sofrerá diretamente com a perda de habitat. Esse fato levará à migração de indivíduos para áreas florestais adjacentes.

Nesse contexto, o impacto foi classificado como de reflexo negativo, pois haverá redução de habitat para a fauna; de origem direta; de abrangência pontual, uma vez que a remoção da vegetação irá ocorrer na área de intervenção ambiental; de ocorrência certa; temporária e reversível.

" Propostas mitigadoras:

" Permitir que gramíneas e plantas rasteiras ocupem a área do solo exposto;

" Executar alteamento em solo entre a cava e a mata adjacente;

" Executar o transporte das toras de forma a utilizar o corredor recém-criado, limitando-se a faixa de 10 metros criada, evitando assim, o impacto no fragmento remanescente.

5. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, como requerente Mineração Vale Verde LTDA-ME, sendo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca (00,20,22 ha), visando à emissão de DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental).

O EMPREENDIMENTO POSSUI AAF N° 03867/2014, COM VALIDADE ATÉ 08/08/2018 E DNPM N° 833.073/2013.

Diante do exposto, concluo que a requerente Mineração Vale Verde Ltda - ME, localizada na zona rural do município de Piranguinho - MG, objeto de solicitação de Intervenção Ambiental com supressão da cobertura vegetal em um fragmento de 00,20,22 ha - É PASSÍVEL de Intervenção Ambiental por não contrariar a legislação vigente. Por fim, a equipe técnica sugere o deferimento do processo em análise, autorizando a supressão de 5,22 m3.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 12 meses.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

" Medidas mitigadoras:

" Permitir que gramíneas e plantas rasteiras ocupem a área do solo exposto;

" Executar alteamento em solo entre a cava e a mata adjacente;

" Executar o transporte das toras de forma a utilizar o corredor recém-criado, limitando-se a faixa de 10 metros criada, evitando assim, o impacto no fragmento remanescente.

" O tráfego de caminhões será realizado apenas nos pátios de carregamento e estradas já consolidadas;

" Todo e qualquer material residual das atividades de exploração serão destinados nos devidos pontos de coleta em áreas urbanas;

" Medidas compensatórias:

- Realizar a doação de mudas de espécies nativas para o projeto de recuperação de área de preservação permanente da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, totalizando 225 mudas.

- Realizar o PTRF numa área de 00,20,22 ha, com o plantio de 225 mudas, em espaçamento 3 x 3m, na gleba 438008,1399 E e 7533906,5797 N, sob responsabilidade do biólogo Douglas Henrique da Silva Viana, com ART nº 2014/10717.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CÁTIA VILLAS BOAS PAIVA - MASP: 1364293-9

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 22 de janeiro de 2015

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 038/2015

Análise ao processo n.º 10050000426/14 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

### Relatório

Foi requerido pela MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.633.969/0001-41 a autorização para supressão de vegetação nativa uma área de 0,2022 ha, em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, formada por floresta tropical estacional semidecidual, junto à propriedade denominada Fazenda Retiro, localizada no município de Piranguinho-MG, matriculada sob nº. 7.200 Livro 2 junto ao CRI da Comarca de Brasópolis -MG .

O imóvel foi cadastrado junto a SICAR (fls. 08/14).

Os emolumentos foram recolhidos (fls. 88/89).

O empreendedor apresentou à fl.36 registro junto ao DNPM Nº: 833.073/2013.

Foi apresentada Autorização Ambiental de Funcionamento Nº: 03886/2014 (fl.39), para a atividade de extração em cava de areia e cascalho, referente ao DNPM 833.073/2014 (fl.36).

É o relatório, passo à análise.

### Análise

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal floresta tropical estacional semidecidual em estágio Inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06 e Lei Estadual 20.922/13.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

A propriedade possui sua reserva Inscrita junto ao SICAR.

Está sendo proposta como medida compensatória a execução de PTRF com a doação de mudas de espécies nativas para o projeto de recuperação de área de preservação permanente da Prefeitura de Pouso Alegre - MG, totalizando 225 mudas.

Todavia, para o cumprimento do art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, deverá ser determinado o protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, abertura de processo para o cumprimento da compensação florestal no prazo de 90 dias:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

O empreendimento possui Registro de Licença junto ao DNPM sob o número 4.290 concedida através do Processo DNPM nº. 833.073/2014

O empreendimento está inserido dentro da APA Serra da Mantiqueira, devendo ser dado ciência ao seu gestor, nos termos da Resolução CONAMA 428/10.

### Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/13, com prazo de validade de 3 (três) anos, tendo em vista a necessidade de sua vinculação junto a AAF Nº: 03886/2014.

Deverá constar no DAIA que a autorização se refere à empresa MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - MG - DNPM 833.073/2013.

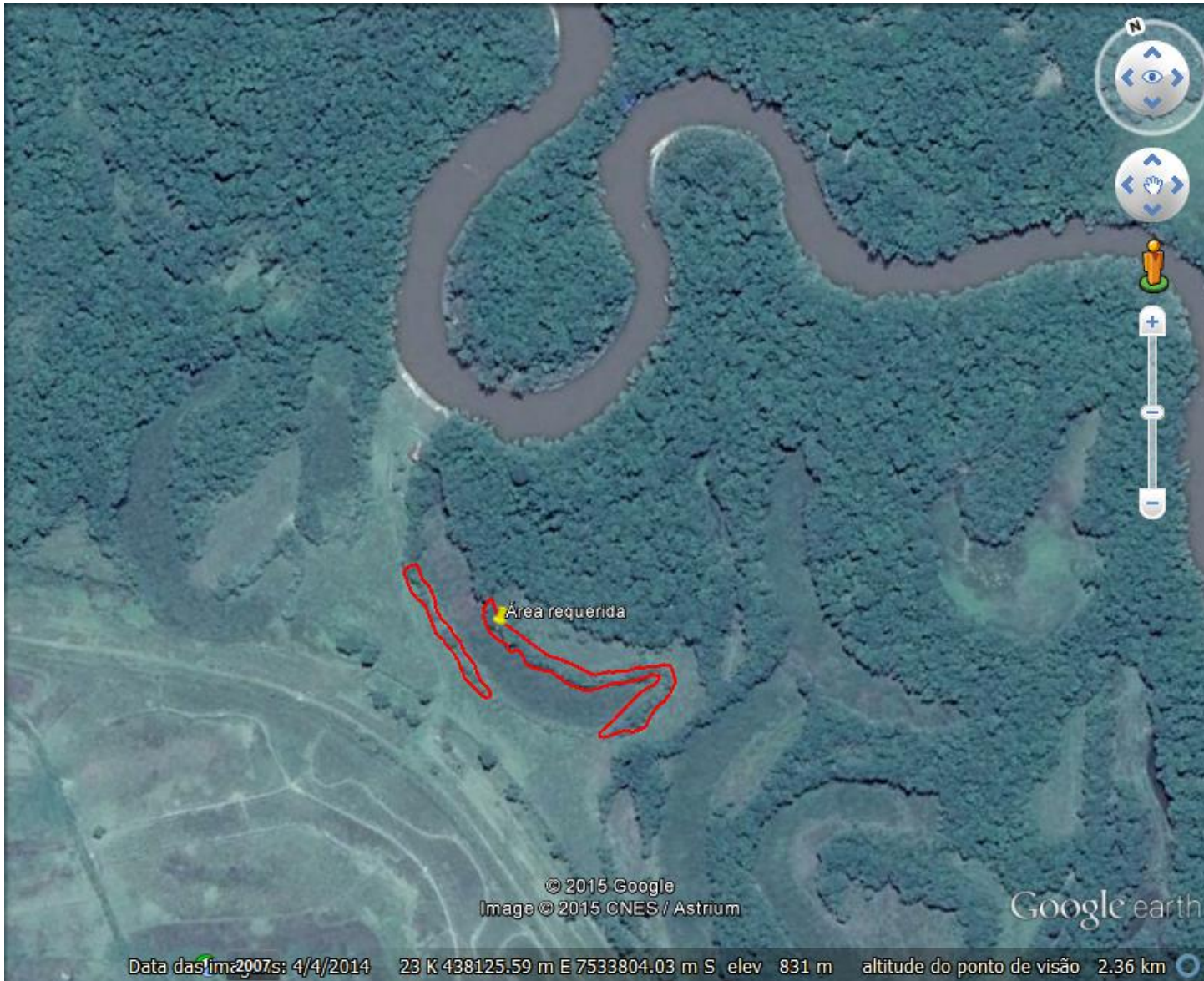
Caso autorizada a supressão, deverá ser comprovado pelo empreendedor o protocolo do pedido de compensação florestal junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF no prazo de 90 dias.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

## 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 18 de março de 2015



© 2015 Google  
Image © 2015 CNES / Astrium

Google earth

Data da imagem: 4/4/2014 23 K 438125.59 m E 7533804.03 m S elev 831 m altitude do ponto de visão 2.36 km